



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 7.970, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Dá nova redação à Lei nº 6.368, de 25 de novembro de 2010, que “cria o Conselho Municipal de Esporte, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 6.368, de 25 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte será paritário, com 2 (duas) representatividades, conforme a seguir:

- I – sociedade civil, cujos membros tenham interesse na política esportiva do município ou, comprovadamente, sejam atuantes no setor esportivo;
- II – poder público municipal, sendo pelo menos dois membros efetivos da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e os demais deverão pertencer ao quadro de servidores municipais.

Art. 5º O Conselho Municipal de Esporte terá a seguinte constituição:

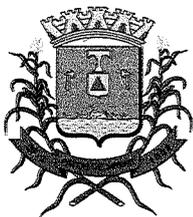
- I – 4 (quatro) membros efetivos representantes da sociedade civil;
- II – 4 (quatro) membros suplentes representantes da sociedade civil;
- III – 4 (quatro) membros efetivos representantes do poder público;
- IV – 4 (quatro) membros suplentes representantes do poder público.

§ 1º Os suplentes substituirão os titulares nas faltas e impedimentos.

§ 2º As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte são consideradas de interesse público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

Art. 6º Os membros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Prefeito.

Art. 7º O Prefeito é o Presidente de Honra do Conselho Municipal de Esporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Art. 8º O mandato dos membros nomeados será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita à presidência do Conselho.

§ 2º Em caso de vaga do titular, será efetivado o suplente para completar o mandato.

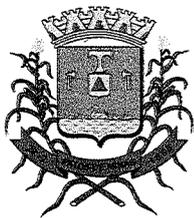
§ 3º Em caso de ausência do titular, justificada ou não, o suplente poderá assumir sua vaga durante a reunião com direito a voz e voto.

§ 4º A Mesa Diretora do Conselho deverá ser formada pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário I e Secretário II, que será eleita dentre seus membros por meio de votação aberta.

Art. 9º Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

- I – cooperar com o Conselho Estadual de Esporte e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
- II – adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- III – fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade quanto a programas e projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
- IV – opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
- V – zelar pela memória do esporte;
- VI – contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
- VII – acompanhar, a partir de análises orçamentárias, dentre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;
- VIII – realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;
- IX – elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 10. O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente do Conselho por iniciativa própria, ou atendendo a requerimento de maioria simples dos membros titulares do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Art. 11. O quorum de funcionamento e discussão de matéria de sua competência será o de maioria dos membros titulares;

Art. 12. O quorum para elaboração e/ou revisão de regimento será de 2/3 (dois terços) de seus membros;

Art. 13. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 14. Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário.

Art. 15. No prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei, o Conselho elaborará o seu regimento interno e o encaminhará ao Executivo para aprovação através de Decreto.

Art. 16. O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal de Esporte é da responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 17 de agosto de 2020, 132º ano da República e 152º ano do Município.

José Eustáquio Ródrigues Alves
Prefeito Municipal